



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 0401.000.379/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames de análise de DNA, visando às demandas concernentes à investigação de material genético, conforme as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.50

DATA: 31/08/2017

HORÁRIO: 10h00min



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **DPDF – DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, por intermédio da sua Pregoeira Thâmisa Ribeiro e Silva e sua Equipe de Apoio, designados conforme Portaria nº 202 de 25 de julho de 2017, publicada no DODF nº 143 de 27 de julho de 2017, na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos. O presente certame será regido nos termos da seguinte legislação:

I. Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Distrital nº 23.460/2002 e Decreto Distrital nº 26.851/2006;

II. Pregão eletrônico: Decreto Federal nº 5.450/2005;

III. Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 12.349/2010; Decreto Federal nº 8.538/2015; Lei Distrital nº 4.611/2011; Decreto Federal nº 3.722/2001; Decreto Distrital nº 23.546/2003; Decreto Distrital nº 32.751/2011; Decreto Distrital nº 25.966/2005; Decreto Distrital nº 32.598/2010; Decreto Distrital nº 32.767/2011; Decreto Distrital nº 35.592/2014; Lei Federal nº 12.846/2013; Lei nº 9.876/1999; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009; Instrução Normativa RFB nº 971/2009; Lei nº 5.764/1971; Lei Federal nº 12.440/2011; Lei Federal nº 11.488/2007; Lei Federal nº 11.079/2004; Lei Distrital nº 4.770/2012 e Lei Federal nº 9.854/1999;

IV. Sanções administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006; Decreto Distrital nº 26.993/2006; Decreto Distrital nº 27.069/2006 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, **sob demanda**, de realização de exames laboratoriais, pela análise de DNA, visando às demandas concernentes à investigação de material genético, conforme as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste último.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, e são estimadas em **R\$ 789.858,33 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)** e estão previstas no orçamento da DPDF para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 480101

Gestão: 00001

Fonte: 100

Programas de Trabalho: 03.061.6211.4129.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.50

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação poderá ser realizada por meio eletrônico via internet, para o e-mail licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF.

3.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail licitacaosuag@defensoria.df.gov.br.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como, serão divulgados nos sítios:

www.comprasgovernamentais.gov.br e www.defensoria.df.gov.br.

3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “Comprasnet”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público e/ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório no caso de instrumento particular, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.



4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que tenham representante comercial no Distrito Federal com poderes legais, com procuração do licitante delegando poderes ao representante legal, caso a empresa não seja domiciliada no Distrito Federal e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

5.1.1. Que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

5.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 9, deste Edital.

5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

5.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;



IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

VI – constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX– resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. O direito de preferência que será válido neste certame, será conforme o estabelecido pelo artigo 21 da Lei Distrital nº 4.611/2011, a saber:

5.4.1. O direito de preferência será concedido quando, após a fase de lances no pregão, for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência.



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

5.4.2. O intervalo do direito de preferência é de até 5% (cinco por cento) nas licitações realizadas na modalidade de pregão.

5.4.3. As entidades preferenciais, autoras das propostas que estiverem no intervalo do direito de preferência, serão convocadas, com observância da ordem de classificação, para exercerem o direito de cobrir a proposta de menor preço, oferecendo proposta de menor valor.

5.4.4. No caso de empate nos valores de propostas de entidades preferenciais no intervalo do direito de preferência, haverá sorteio para que se defina a ordem do exercício do direito de preferência.

5.4.5. O prazo para os licitantes exercerem o direito de preferência e ofertarem a nova proposta, considerando-se que este certame será via pregão eletrônico, será de cinco minutos, por item em situação de empate.

5.4.6. A ausência de manifestação do direito de preferência no prazo estabelecido ou a manifesta recusa implicarão a decadência desse direito.

5.5. O intervalo do direito de preferência será restabelecido a partir da proposta de valor subsequente ao da primeira classificada, e será aplicado o procedimento previsto no item 5.4 quando:

I - for inabilitado o autor da proposta de menor preço ou lance ou, sendo homologado o certame, o autor não comparecer para assinar o contrato;

II – houver interesse da Administração na continuidade do certame.

5.6. Por tratarem-se os objetos da presente licitação de itens que possuem natureza indivisível, não será aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

5.7. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:



5.7.1. Entidades empresariais declaradas inidôneas, as proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, ou suspensas pela DPDF, na forma da legislação vigente;

5.7.2. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.7.4. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.7.4.1. As entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, poderão participar da licitação desde que apresentem as certidões comprobatórias de regularidade fiscal (certidões negativas ou positivas com efeito de negativas), inclusive a certidão positiva de falência ou concordata indicando o estágio atual do processo.

5.7.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.7.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.7.7. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto Distrital nº 32.751/2011, art. 8º):



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

5.7.8. Entidades empresariais integrantes do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas criado pelo art. 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

5.7.9. Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

5.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

5.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.10. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e na Lei Distrital nº 4.611/2011.

5.10.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



5.10.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.10.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.10.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009.

5.11. O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a Lei Distrital nº 4.611/2011, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. O encaminhamento das propostas será exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e iniciar-se-á com a divulgação do aviso de Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até a hora e data para a abertura da sessão, conforme o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002;

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.4. Todos os campos do formulário disponibilizado devem ser preenchidos e o licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o **VALOR DE CADA ITEM E O VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma do previsto no Projeto Básico.



DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.8. Os licitantes deverão inserir proposta no sistema eletrônico, em língua portuguesa, com valor unitário e total em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, informando para cada item as respectivas características e especificações, conforme o disposto no Projeto Básico;

6.8.1. As propostas que forem preenchidas de forma diversa ao solicitado no item anterior, serão desclassificadas.

6.8.2. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.8.3. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no item 13.1 desde Edital.

6.9. Nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Distrital nº 25.966/2005 a (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar sua (s) proposta (s), em língua portuguesa, juntamente com a (s) documentação (ções) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no Protocolo da DPDF, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF, devendo a (s) proposta (s) conter (em):

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;



b) preço unitário e total de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) os valores constantes da proposta de preços deverão conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.

d) conter a indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

f) Os prazos de prestação dos serviços e locais deverão obedecer ao estabelecido no Projeto Básico – Anexo I deste Edital;

6.10. Caso o prazo de que trata o item 6.9, letra “e”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.12. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela DPDF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

6.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata a Lei nº 9.876/1999, também referido no art. 72, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

6.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.17. Por se tratar de fornecimento **sob demanda**, a DPDF não ficará obrigada a adquirir à totalidade dos produtos objetos desta Licitação, devendo ser observado em todo o caso as quantidades indicadas no Anexo I, de forma a promover a aquisição em unidades/quantidades de acordo com suas necessidades, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. A proposta que apresentar qualquer palavra ou símbolo que identifique a empresa licitante será desclassificada.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.



7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O licitante deverá ofertar lance, na forma expressa no sistema eletrônico, correspondendo ao **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)** para o fornecimento do objeto, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado.

7.6.2. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7.1. Será adotado o critério para julgamento e classificação das propostas o de **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)** para o fornecimento do objeto, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

7.11. Quando a desconexão da Pregoeira perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para o início do tempo de iminência. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa



de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

7.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.20.1. Produzidos no País;

7.20.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.20.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reservas de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto para fim de aceitação.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, apresentado como o valor estimado na tabela descrita no Anexo II deste Edital, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

8.3. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3º do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

8.4.1 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.4.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet a proposta de preço adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços do Anexo II deste Edital, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação.



8.5.1. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do referido prazo, devendo ser formalmente aceita pela Pregoeira.

8.5.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstos neste Edital.

8.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. O (s) licitante (s) classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar no (s) respectivo (s) item ou lote (s) poderá (ão) ser convocado (s) para enviar / apresentar (em) documentação para análise no intuito de verificar a conformidade com as especificações e as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.9.1. O prazo para envio / apresentação da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a ser feita pela Pregoeira.

8.9.1.1. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada até 1 (um) dia útil antes do término do referido prazo, devendo ser encaminhado para o e-mail: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, e formalmente aceita pela Pregoeira em resposta ao e-mail.



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

8.9.1.2. Tanto a solicitação, quanto a resposta citados no subitem anterior serão anexados ao processo.

8.9.2. Não será aceita a proposta do licitante vencedor que tiver a documentação rejeitada, ou que não apresenta-la no prazo estabelecido, facultando à DPDF convocar os licitantes remanescentes, para envio / apresentação da documentação, obedecida a ordem de classificação, podendo a Pregoeira negociar com o licitante seguinte.

8.9.3. A Pregoeira poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do (s) item (ns) ofertado (s) integrante (s) da proposta do licitante com as características do objeto desta licitação, descritas no Edital e seus Anexos.

8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

8.11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

8.11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.11.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

8.11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no capítulo 16 do presente Edital.

8.11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.



8.11.2.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.11.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e microempreendedores individuais, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.1.3. Considerando que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO) a Pregoeira concederá às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência previsto no art. 21 e, na fase de julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22 todos da Lei Distrital 4.611/2011.

9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores–SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

9.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

9.4.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (a partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da certidão previdenciária). A Receita Federal expedirá



uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do licitante;

9.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5.1.1. No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, deverão apresentar certidão positiva de Falência ou Concordata indicando estágio atual do processo.



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015;

9.5.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

9.5.3.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



9.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.6.1. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões), que comprove (m) que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento);

9.6.1.1. Será aceita a soma de atestados para a comprovação da quantidade mínima exigida. Além disso, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.6.2. Declaração de que, caso seja CONTRATADA, possuirá no Distrito Federal, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para prestar os serviços contratados de acordo com o Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

9.6.3. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

9.6.4. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993) (modelo Anexo III deste Edital);

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

9.7. As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens anteriores deste Edital e, ainda, apresentar:

9.7.1. Declarar, na forma do artigo 41, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011, e sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com direito a tratamento diferenciado, estando à entidade apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

9.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a necessidade de prorrogação seja devidamente justificada antes do término do prazo.

9.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante e, quando for o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação conforme o interesse da Administração Pública. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, em campo próprio do sistema eletrônico, ou via e-mail: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira via “chat”.

9.9.1. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;



9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e ainda, deixar de apresentá-los na fase de saneamento ou apresentá-los extemporaneamente.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)** será declarado vencedor.

9.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, somente via sistema Comprasnet.

10.1.1. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo sucessivo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente. Também somente via sistema Comprasnet.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.3.1. Caso a empresa não registre em campo próprio do sistema a fundamentação do recurso no prazo previsto no item 10.1, importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Da Reabertura da Sessão Pública

10.6.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.6.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.6.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.6.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.6.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da licitação, será emitido o Termo de Contrato, e o mesmo será encaminhado ao fornecedor.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinar o Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja confirmado o seu recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias.

12.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a



DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.6. O contrato ou instrumento equivalente objeto da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da DPDF na forma e limites da lei vigente.

12.7. Da Garantia de Execução

12.7.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

12.8. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, no Decreto Distrital nº 26.993/2006, no Decreto Distrital nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

12.9. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.10. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

12.11. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.12. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com os artigos 77 e 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, ensejarão a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Distrital 26.851/2006 e suas alterações.



12.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

12.14. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do Termo de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

13. DO PREÇO

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis, salvo a possibilidade legal disposta no art. 65 da Lei de Licitações, pertinente à possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente justificada e comprovada documentalmente.

13.1.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, havendo alteração de enquadramento no regime da CONTRATADA, este fato por si só e isoladamente não implicará direito a reequilíbrio do contrato.

14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Projeto Básico.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico, no edital de licitação e no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

15.2. Dos Deveres e Responsabilidades do Contratante:

15.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

15.2.2. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto;

15.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os exames realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua substituição, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

15.2.5. Realizar conferência dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços contratados;

15.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços, informando prazo para a correção;

15.2.7. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário;

15.2.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "ateste" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

15.2.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para entrega dos materiais;

15.2.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e Edital de licitação.

15.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

15.3.1. Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Projeto Básico e nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta;



15.3.2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.3. Prover condições que possibilitem o fornecimento do serviço a partir da data da assinatura do Termo de Contrato;

15.3.4. Informar o preposto, número de telefone, fax ou e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

15.3.5. Providenciar, a correção, e/ou substituição, no todo ou em parte, do objeto deste Projeto Básico, quando se verificarem vícios, erros, deficiências, falhas ou irregularidades durante a execução dos serviços, sem ônus para esta Defensoria Pública do Distrito Federal;

15.3.6. Atender prontamente qualquer exigência, inerente ao objeto deste Projeto Básico e consignada dentro dos termos contratuais, do representante desta DPDF responsável pelo gerenciamento do respectivo Contrato;

15.3.7. Dispor de Responsável Técnico com experiência em técnicas laboratoriais de biologia, genética básica e bioestatísticas, com formação acadêmica na área de saúde (Medicina, Biologia, Farmácia, Biomedicina ou afins), com especialização em Genética e/ ou Biologia Molecular, conforme parecer CFM nº 32/2005.

15.3.8. Comprovar antes da assinatura do contrato, possuir registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Biologia ou Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Farmácia, por meio de certidão atualizada, contendo os dados cadastrais atuais;

15.3.9. Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentada através do Decreto nº 79.094 de 05/01/77 e o Artigo 5º da Portaria 2.814 de 29/05/98, do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria 3.765 Ministério da Saúde, de 20/10/98, e Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22/10/01, os documentos elencados abaixo:

- Autorização de funcionamento da empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), nos termos da legislação vigente;
- Alvará sanitário, em plena validade, expedido pela Unidade Competente, da



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante, nos termos da legislação vigente.

15.3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no tocante a execução dos serviços, objeto do futuro Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

15.3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPDF;

15.3.12. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da DPDF;

15.3.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Ajuste;

15.3.14. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art.78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

15.3.15. Não utilizar o nome do DPDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

15.3.16. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

15.3.17. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens;

15.3.18. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as



cláusulas avençadas no Contrato, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste;

15.3.19. Comunicar a DPDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social/estatuto, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

15.3.20. Cumprir com as obrigações exigidas no Edital e seus Anexos.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

16.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,



DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize sua situação, desde que não se identificar a má-fé.

16.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.10.1. O prazo de que trata o item 16.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

16.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Cometer fraude fiscal.

17.2. Das Espécies

17.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 e 27.069/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para o licitante e/ou CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o Licitante e/ou CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas



previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3. Da Advertência

17.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo Ordenador de Despesas da DPDF se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.4. Da Multa

17.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela devida, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.4.1.

17.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.5. Da Suspensão

17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Pregoeira, o licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 5 (cinco) anos, quando o licitante:



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

17.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o Ordenador de Despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.6 - Da Declaração de Inidoneidade

17.6.1. A declaração de inidoneidade será emitida pelo Ordenador de Despesa da DPDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 17.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos / entidades



subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6.4. Considera-se comportamento inidôneo punível, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.7. Das Demais Penalidades

17.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, fizer declaração falsa, fraudes fiscais estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

17.7.2. As sanções previstas nos subitens 17.5 e 17.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. Do Direito de Defesa

17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006.

17.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis os dias de expediente no órgão perante o qual o corra o prazo.

17.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2 e 17.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.9. Do Assentamento em Registros

17.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.



17.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

17.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste Edital, o licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.11. Disposições Complementares

17.11.1. As sanções previstas nos subitens 17.3, 17.4 e 17.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da DPDF.

17.11.2. O início do curso e o encerramento do prazo, dispostos neste capítulo, recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

17.11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste capítulo ficará sujeito, sem prejuízo as penalidades administrativas e a responsabilidade civil e criminal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.defensoria.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, na Sala 218 do Edifício Sede da DPDF, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 11:30 horas e de 14:00 às 17:30 horas.

18.10. Todo e qualquer pedido de alteração do Termo de Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.11. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.12. A critério da Pregoeira, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do sistema eletrônico, de fax, ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário a partir da apresentação prévia de justificativa, do licitante, no chat de mensagens.



18.13. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.14. À DPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.15. Caso sejam constatadas irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, no telefone 0800 642 8686.

18.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II).

18.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

18.18. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão, salvo se precedida de justificativa fundamentada e autorização da Autoridade Competente.

18.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.20. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 2196-4387.

18.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

18.21.1 - ANEXO I – Projeto Básico;

18.21.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;



DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

18.21.3 - ANEXO III – Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

18.21.4 - ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento;

18.21.5 - ANEXO V - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

18.21.6 - ANEXO VI - Estimativa de Preço

18.21.7- ANEXO VII - Minuta de Contrato;

Brasília, _____ de _____ de 2017.

Thâmisa
Diretora de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento visa à contratação de empresa especializada na realização de exames de análise de DNA, visando atender as demandas concernentes à investigação de material genético, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 134 § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 69, de 29 de março de 2012, e da Lei Distrital Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei complementar Distrital nº 908/2016, passou a gozar de autonomia funcional, administrativa e financeira, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

2.2. Consoante previsto no artigo 134 da Constituição Federal, “a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”.

2.3. O artigo em remissão esclarece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

2.4. Todavia, segunda moderna concepção acerca da assistência jurídica integral, há que se esclarecer que esta envolve muito mais do que o simples patrocínio isento de custas em processos judiciais, mas sim garantir ao cidadão a orientação jurídica e tutela de seus direitos em todos os níveis, judiciais ou extrajudiciais. É o que complementa, nesses termos, o art. 1º da Lei Complementar nº 80/94: “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe,



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal”.

2.5. Nesse mesmo diapasão, reza o artigo 4º, inciso II da mesma lei que dentre as funções institucionais da Defensoria Pública se encontra “promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos”.

2.6. Portanto, o esforço direcionado à composição extrajudicial, além de ser obediência à determinação legal, promove a efetividade da justiça em sua concepção mais ampla, ao tempo em que garante o acesso material ao direito do assistido, reduz as despesas com a movimentação do Estado com o poder judiciário, sem mencionar o fim último de pacificação social.

2.7. Ademais, a premissa deve ser levada com afincamento até mesmo para aqueles casos em que já se instaurou o processo judicial, onde a conciliação deve, pelos mesmos motivos, ser estimulada a todo tempo.

2.8. O artigo 226, §7º da Constituição Federal, que estabelece como princípio familiar o da paternidade responsável, que somente pode ser compreendido em sintonia com o caput do artigo 227, ao dizer que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, além do que dispõe o artigo 229 da Carta Magna, estabelecendo com clareza a obrigação dos pais de criar e sustentar os filhos menores.



2.9. Embora não haja dados sistematizados disponíveis em relação às escolas do Distrito Federal, estima-se que no Brasil cerca de 10 a 12% das crianças em idade escolar não possuem declaração de paternidade nos assentos de nascimento. Esse número pode ser ainda maior, se considerarmos os altos índices de evasão escolar, e aqueles ainda fora dessa faixa etária. Além dos conflitos naturais que envolvem a paternidade não reconhecida, destaca-se que, muitas das vezes, o motivador do ajuizamento das demandas de reconhecimento é justamente sanar a dúvida existente, uma vez que as partes não possuem recursos para custear o laboratório particular, e a rede pública não oferece tais recursos.

2.10. O Decreto nº 32.092, de 20 de agosto de 2010, instituiu o programa “Paternidade Responsável” no âmbito do Distrito Federal, segundo o qual os estabelecimentos oficiais do sistema de ensino do Distrito Federal e os órgãos de assistência social, verificando, do prontuário de seus alunos, que seus pais não lhes reconhecerem a paternidade, comunicarão tal omissão a Defensoria Pública do Distrito Federal, a fim de se apurar e obter o reconhecimento extrajudicial ou judicial da paternidade dos alunos necessitados de assistência jurídica gratuita.

2.11. A realização gratuita de exames laboratoriais de paternidade auxiliará na prevenção de processos judiciais, extinção célere dos já existentes, e garantirá aos beneficiários a composição de várias outras demandas consequentes, que muitas vezes demoram anos no judiciário para alcance de sua atividade.

2.12. Ressalta-se que a análise em DNA é o meio mais preciso disponível atualmente para determinação de paternidades ou maternidades duvidosas. DNA é a abreviação do Ácido Desoxirribonucleico, considerado o tijolo de construção genética da vida. É a extrema variabilidade a nível de DNA que supera a variabilidade de outros sistemas utilizados anteriormente (ABO, Rh, HLA, etc). Através de sua análise podemos diferenciar um indivíduo do outro, já que todas as pessoas apresentam um padrão único em seus DNA, menos os gêmeos idênticos (univitelinos). Já existem diversos casos aonde exames sanguíneos da era pré-DNA (inclusive o HLA) não foram capazes de



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

absolver indivíduos que o teste em DNA demonstrou, posteriormente, tratar-se claramente de exclusão, ou seja, o suposto pai não era o pai biológico.

2.13. Sob o ponto de vista matemático, o exame de DNA alcança uma probabilidade de exatidão em torno de 99,999%, para determinante da paternidade, quando o exame conclui positivamente pela relação biológica existente, e 100% quando excludente de paternidade.

2.14. Considerando o papel constitucional da Defensoria Pública do Distrito Federal, como porta de entrada de inúmeras demandas familiares que envolvem o reconhecimento de paternidade para população de baixa renda, considerando o prejuízo em todas as esferas para crianças e adolescentes privados deste reconhecimento, e, ainda, resolução de conflitos de maneira célere, segura e eficaz destas questões, é possível a implantação de projeto destinado a custear exames laboratoriais pela Defensoria Pública para solução dos conflitos tanto de maneira prévia como durante a sua judicialização, em estrita obediência ao estabelecido no Decreto nº 32.092/2010.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A pretendida contratação deverá ser regida pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

4.1. Exames de análise de DNA de tecnologia PCR (Polymerase Chain Reaction), mediante coleta de material biológico dos envolvidos e separados em eletroforese de alta resolução (PAGE). Os serviços deverão ser prestados conforme especificações e quantitativos descritos no quadro abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
1	900	Duo: exame de Investigação de Paternidade do qual participa suposto pai e filho (a) ou suposta mãe e filho (a)



ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
2	900	Trio: exame de Investigação de Paternidade do qual participa mãe, filho (a) e suposto pai.
3	100	1ª) Reconstrução - Quando a mãe do filho requerente está viva e disponível para o estudo: a) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 1 - Reconstrução com Mãe filho e os dois avós paternos. b) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 2 - Reconstrução com mãe filho requerente e no mínimo três filhos do falecido mais a viúva. c) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 3 - Reconstrução com mãe filho requerente e no mínimo quatro irmãos do falecido (supostos tios). d) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 4 - Reconstrução com mãe filho requerente dois irmãos do falecido e um dos pais do falecido. e) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 5 - Reconstrução com mãe filho requerente e três irmãos do falecido. f) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 6 - Reconstrução com mãe filho requerente e dois filhos do falecido e viúva. g) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 7 - Reconstrução com mãe filho requerente e quatro filhos do falecido (supostos irmãos).
4	100	2ª) Reconstrução - Quando a mãe do filho requerente também for falecida: a) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 8 - Reconstrução com filho requerente e dois supostos avós paternos. b) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 9 - Reconstrução com filho requerente e no mínimo três filhos do falecido e a viúva. c) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 10 - Reconstrução com filho requerente e no mínimo quatro irmãos do falecido. d) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 11 - Reconstrução com filho requerente três irmãos do falecido, um filho legítimo do falecido e a viúva. e) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 12 - Reconstrução com filho requerente, dois filhos legítimos do falecido e viúva.

4.2. Os exames deverão conter laudo conclusivo, positivo ou negativo, a ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a coleta do material biológico da parte.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

5.1. A empresa deverá realizar e entregar os exames, objeto deste instrumento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço, atentando-se ao local e hora previamente agendada por esta DPDF.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada. A coleta do material para o exame deverá ser realizada na área central do Distrito Federal, bem como, nas Regiões Administrativas, devendo a respectiva coleta ser realizada pela Contratada ou através de laboratórios credenciados, podendo a DPDF indicar outros locais para a realização da coleta sem nenhum custo adicional.

6.2. A realização do exame, bem como a entrega do resultado, deverá ser autorizado por um servidor, designado pela DPDF, o qual procederá com a verificação, fiscalização e atesto da realização dos exames, bem como do recebimento da Nota Fiscal, sendo imprescindível o atesto pelos serviços prestados e sucessivo recebimento.

6.3. Todas as despesas de frete, impostos, diárias e hospedagem de pessoas envolvidas na prestação de serviço, encargos trabalhistas, bem como qualquer outra taxa, emolumentos, deverão estar inclusa no preço proposto e são de ônus exclusivo do fornecedor.

6.4. A execução dos serviços ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, sendo prestados por demanda (mediante solicitação). As demandas da DPDF serão apresentadas à Contratada para a execução dos serviços, ao longo do período da vigência do contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei, de acordo com o interesse da Contratante;

6.5. A DPDF somente realizará o pagamento referente aos serviços efetivamente solicitados e prestados pela contratada. Por tanto, considerando esse regime, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a DPDF, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo.



6.6. As comprovações de realização do exame de DNA deverão ser feitas de forma individual, ou seja, por exame, contendo no relatório, todas as informações referentes às partes, processo, data, local e tipo de exame realizado.

6.7. A empresa deve ater-se ao fornecimento dos itens conforme especificações da solicitação.

6.8. O recebimento definitivo do exame realizado não isenta a empresa contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade e demais resultantes do exame entregue.

6.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

7.2. Dar fé que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

7.3. Entregar os resultados dos exames no prazo e local designado, de acordo com as condições estipuladas neste instrumento.

7.4. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a execução dos serviços.

7.5. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da DPDF.



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, as partes do objeto deste projeto, em que, se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução, ou até mesmo, dos materiais empregados.

7.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a DPDF, ou a terceiros, em razão de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, sua, ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais, ou legais a que estiver sujeita.

7.8. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual, inclusive para fins de pagamento de Notas Fiscais/Fatura.

7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.

7.10. Dispor de Responsável Técnico com experiência em técnicas laboratoriais de biologia, genética básica e bioestatísticas, com formação acadêmica na área de saúde (Medicina, Biologia, Farmácia, Biomedicina ou afins), com especialização em Genética e/ ou Biologia Molecular, conforme parecer CFM nº 32/2005.

7.11. Comprovar antes da assinatura do contrato, possuir registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Biologia ou Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Farmácia, por meio de certidão atualizada, contendo os dados cadastrais atuais.

7.12. Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentada através do Decreto nº 79.094 de 05/01/77 e o Artigo 5º da Portaria 2.814 de 29/05/98, do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria 3.765 Ministério da Saúde, de 20/10/98, e Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22/10/01, os documentos elencados abaixo:

- Autorização de funcionamento da empresa, emitida pela Agência



Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), nos termos da legislação vigente;

- Alvará sanitário, em plena validade, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante, nos termos da legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

8.2. Realizar conferência dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços contratados.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os exames realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua substituição, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

8.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

8.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada ou ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, informando prazo para a sua correção.

8.6. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, após o atesto do executor do contrato.

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

8.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, informando prazo para a sua correção.

9. DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso seja de interesse da Administração, até o limite legal constante do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A DPDF convocará oficialmente a licitante vencedora, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

9.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da DPDF;

9.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da DPDF, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.5. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A DPDF indicará um servidor para acompanhar a execução dos serviços, com atributos de fiscalização sobre os mesmos, o que não exime a Contratada de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.



10.2. O representante da DPDF se for o caso, efetuará registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao subsecretário de Administração Geral da DPDF, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, p. 05/07, alterado pelos Decretos Nas 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

11.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

12. DO PREÇO

12.1. A unidade competente desta DPDF, tempestivamente, em atenção ao que dispõe o inciso III do Art. 26 da Lei 8.666/93, deverá realizar ampla pesquisa de preços entre as principais empresas do ramo, observando os serviços, especificações e quantitativos descritos no item 4 deste instrumento. As propostas de preços e mapa comparativo deverão ser anexadas a este Projeto Básico.

12.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A — BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente a Fatura/Nota Fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, da data do atesto da nota fiscal pelo Executor do Contrato, observada as formalidades previstas no contrato. O pagamento será devido e efetuado apenas aos serviços solicitados e efetivamente prestados.

13.2. A DPDF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.3. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade da empresa perante: a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

13.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

14. DO FORO



14.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca da presente aquisição, deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No caso de situações não previstas neste documento, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

Brasília, 12 de junho de 2017.

ROBERTA DE ÁVILA
Subsecretária/SUAP/DPDF



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel personalizado da empresa)

À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF

Brasília – DF

A/C: PREGOEIRA

Ref: (Modalidade e nº da Licitação)

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta comercial para prestação de serviços **sob demanda** de realização de exames de análise de DNA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação do **Pregão nº 06/2017-DPDF**, conforme as especificações:

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	900	Exame laboratorial para comprovação de paternidade pela análise de DNA, modalidade: TRIO (mãe, filho e suposto pai)		
02	900	Exame laboratorial para comprovação de paternidade pela análise de DNA, modalidade: DUO (suposto filho e suposto pai)		
03	100	1ª) Reconstrução - Quando a mãe do filho requerente está viva e disponível para o estudo		
04	100	2ª) Reconstrução - Quando a mãe do filho requerente também for falecida		

1. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na fabricação dos produtos objeto da licitação.

2. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.



3. Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato ou instrumento equivalente.

4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

Dados do Representante Legal em Brasília, caso a empresa seja domiciliada em outro estado:

Nome:

Endereço:



DEFENSORIA PÚBLICA
D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

ANEXO III

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa.....
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr (a).....
portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF
nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854/1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília, ____ de _____ de 20__..

Responsável / Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Ref.: PREGÃO Nº _____/2017 – DPDF

A empresa.....,
inscrita no CNPJ
nº.....sediada
em

..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, que a empresa atende a todos os
requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do
objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Responsável / Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Responsável / Representante Legal



ANEXO VI
ESTIMATIVA DE PREÇO
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Empresa "A" Valor Unit.	Empresa "A" Valor Total	Empresa "B" Valor Unit.	Empresa "B" Valor Total	Empresa "C" Valor Unit.	Empresa "C" Valor Total	Empresa "D" Valor Unit.	Empresa "D" Valor Total	VALOR Médio Unit.	VALOR Médio Total
1	Exame laboratorial para comprovação de paternidade pela análise de DNA, modalidade: TRIO (mãe, filho e suposto pai)	900	R\$ 199,00	R\$ 179.100,00	R\$ 370,00	R\$ 333.000,00	R\$ 450,00	R\$ 405.000,00	R\$ 330,00	R\$ 297.000,00	R\$ 337,25	R\$ 303.525,00
2	Exame laboratorial para comprovação de paternidade pela análise de DNA, modalidade: DUO (suposto filho e suposto pai)	900	R\$ 199,00	R\$ 179.100,00	R\$ 355,00	R\$ 319.500,00	R\$ 490,00	R\$ 441.000,00	R\$ 360,00	R\$ 324.000,00	R\$ 351,00	R\$ 315.900,00
3	1ª) Reconstrução - Quando a mãe do filho requerente está viva e disponível para o estudo	100	R\$ 699,00	R\$ 69.900,00	R\$ 845,00	R\$ 84.500,00	R\$ 2.000,00*	R\$ 200.000,00*	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 848,00	R\$ 84.800,00
4	2ª) Reconstrução - Quando a mãe do filho requerente também for falecida	100	R\$ 699,00	R\$ 69.900,00	R\$ 670,00	R\$ 67.000,00	R\$ 2.000,00*	R\$ 200.000,00*	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00	R\$ 856,33	R\$ 85.633,33
Total				R\$ 498.000,00		R\$ 804.000,00		R\$ 1.246.000,00		R\$ 841.000,00		R\$ 789.858,33

***Observação: Valores exorbitantes foram desconsiderados.**

Valor médio total estimado: 789.858,33 (Setecentos e Oitenta e Nove Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).



ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E EMPRESA, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 04/2002.

PROCESSO nº 0401-000.379/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

1.1 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Defensor Público-Geral Dr. Ricardo Batista Sousa, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016 e a empresa, com sede no, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por, na qualidade de, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 26.861/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de realização de exames laboratoriais pela análise de DNA, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Instrumento, conforme descrição, quantitativos e valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	Duo: exame de Investigação de Paternidade do qual participa suposto pai e filho (a) ou suposta mãe e filho (a)	900		



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

2	Trio: exame de Investigação de Paternidade do qual participa mãe, filho (a) e suposto pai.	900		
3	1ª) Reconstrução - Quando a mãe do filho requerente está viva e disponível para o estudo: a) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 1 - Reconstrução com Mãe filho e os dois avós paternos. b) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 2 - Reconstrução com mãe filho requerente e no mínimo três filhos do falecido mais a viúva. c) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 3 - Reconstrução com mãe filho requerente e no mínimo quatro irmãos do falecido (supostos tios). d) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 4 - Reconstrução com mãe filho requerente dois irmãos do falecido e um dos pais do falecido. e) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 5 - Reconstrução com mãe filho requerente e três irmãos do falecido. f) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 6 - Reconstrução com mãe filho requerente e dois filhos do falecido e viúva. g) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 7 - Reconstrução com mãe filho requerente e quatro filhos do falecido (supostos irmãos).	100		
4	2ª) Reconstrução - Quando a mãe do filho requerente também for falecida: a) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 8 - Reconstrução com filho requerente e dois supostos avós paternos. b) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 9 - Reconstrução com filho requerente e no mínimo três filhos do falecido e a viúva. c) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 10 - Reconstrução com filho requerente e no mínimo quatro irmãos do falecido. d) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 11 - Reconstrução com filho requerente três irmãos do falecido, um filho legítimo do falecido e a viúva. e) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 12 - Reconstrução com filho requerente, dois filhos legítimos do falecido e viúva.	100		

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo e Forma de Execução

4.1 A empresa deverá realizar e entregar os exames, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, atentando-se ao local e hora previamente agendada por esta DPDF.



4.2 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada. A coleta do material para o exame deverá ser realizada na área central do Distrito Federal, bem como, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, devendo a respectiva coleta ser realizada pela Contratada ou através de laboratórios credenciados, podendo a DPDF indicar outros locais para a realização da coleta sem nenhum custo adicional.

4.3 A realização do exame, bem como a entrega do resultado, deverá ser autorizado por um servidor, designado pela DPDF, o qual procederá com a verificação, fiscalização e atesto da realização dos exames, bem como do recebimento da Nota Fiscal, sendo imprescindível o atesto pelos serviços prestados e sucessivo recebimento.

4.4 Todas as despesas de frete, impostos, diárias e hospedagem de pessoas envolvidas na prestação de serviço, encargos trabalhistas, bem como qualquer outra taxa, emolumentos, relacionados a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada.

4.5 A execução dos serviços ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, sendo prestados sob demanda (mediante solicitação). As demandas da DPDF serão apresentadas à Contratada para a execução dos serviços, ao longo do período da vigência do contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei, de acordo com o interesse da Contratante;

4.6 A DPDF somente realizará o pagamento referente aos serviços efetivamente solicitados e prestados pela contratada. O aceite do serviço será formalizado mediante o atesto do executor.

4.7 As comprovações de realização do exame de DNA deverão ser feitas de forma individual, ou seja, por exame, contendo no relatório, todas as informações referentes às partes, processo, data, local e tipo de exame realizado.

4.8 A empresa deve ater-se a execução dos serviços conforme especificações da solicitação, de acordo com a Cláusula Segunda deste Instrumento.

4.9 O recebimento definitivo do exame realizado não isenta a empresa contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade e demais resultantes do exame entregue.

4.10 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal para o corrente exercício e seguintes, nos termos das respectivas leis orçamentárias anuais.

5.2 Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

7.1 O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação até o cumprimento do objeto, conforme Art.57, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

9.1 A garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93 para a execução do contrato não será exigida da Contratada, conforme item 12.7.1 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

10.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

10.2 Realizar conferência dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços contratados.

10.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os exames realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua substituição, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

10.4 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

10.5 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada ou ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, informando prazo para a sua correção.

10.6 Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, após o atesto do executor do contrato.

10.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, a Defensoria Pública do Distrito Federal:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência contratual, inclusive para fins de pagamento de Notas Fiscais/Fatura.



11.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

11.6 Dar fé que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

11.7 Entregar os resultados dos exames no prazo e local designado, de acordo com as condições estipuladas neste instrumento.

11.8 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da DPDF.

11.9 Reparar, corrigir ou substituir, às suas custas, os exames em que, se verificarem incorreções resultantes da execução, ou até mesmo, dos materiais empregados.

11.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a DPDF, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais, ou legais a que estiver sujeita.

11.11 Dispor de Responsável Técnico com experiência em técnicas laboratoriais de biologia molecular, genética básica e bioestatística, com formação acadêmica na área de saúde (Medicina, Biologia, Farmácia, Biomedicina ou afins), com especialização em Genética e/ou Biologia Molecular, conforme parecer CFM nº 32/2005.

11.12 Comprovar possuir registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Biologia ou Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Farmácia, por meio de certidão atualizada, contendo os dados cadastrais atuais.

11.13 Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentada através do Decreto nº 79.094 de 05/01/77 e o Artigo 5º da Portaria 2.814 de 29/05/98, do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria 3.765 Ministério da Saúde, de 20/10/98, e Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22/10/01, os documentos elencados abaixo:

- I. Autorização de funcionamento da empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), nos termos da legislação vigente;
- II. Alvará sanitário, em plena validade, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante, nos termos da legislação vigente.

11.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentaria, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

8.666, de 21 de junho de 1993, facultado a Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso a rescisão unilateral.

13.2 A CONTRATADA, também, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006, e Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006 e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1 A Defensoria Pública do Distrito Federal designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993.



DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - DPDF

20.2. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília, _____ de _____ de 2017

Pela **CONTRATANTE**:

RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público – Geral
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Pela **CONTRATADA**:

Nome:
Cargo:
Empresa:

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____

